



PROJETO DE LEI N° 3.155, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
reestruturação da Polícia  
Civil do Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os artigos 3°, VI; 7°, "c"; ambos da Lei n° 2.835, de 12 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.3°.....  
VI - Seção de Repressão a Tóxico e Entorpecente-SRTE;. (NR)

"Art.7°.....  
c) Seção de Operação;" (NR)

Art.2° Fica acrescido ao artigo 8°, da Lei n° 2.835, de 12 de dezembro de 2001, o seguinte dispositivo:

"VII - Seção de Operações e Resgate." (NR)

Art. 3° Fica alterado o Anexo I da Lei n° 2.835, de 12 de dezembro de 2001, com a criação dos seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Chefe da Seção de Delitos de Trânsito, na estrutura da 21ª Delegacia de Polícia, código DFG-08, correlação policial civil;

II - 1 (um) cargo de Chefe da Seção de Delitos de Trânsito, na estrutura da 24ª Delegacia de Polícia, código DFG-08, correlação policial civil;

Art. 4° Fica alterado o Anexo I da Lei n° 2.835, de 12 de dezembro de 2001, da seguinte forma:



I - ficam transformados os códigos relativos aos cargos de Delegado-Adjunto, de DFG-12 para DFA-12;

II - ficam transformados os códigos relativos aos cargos de Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial da Polícia Civil, código DFG-10 para DFG-08.

III - fica transformado 1 (um) cargo de Piloto de Aeronave, da estrutura da Divisão de Operações Aéreas, em Chefe da Seção de Operações e Resgate, da estrutura da Divisão de Operações Especiais, correlação policial civil;

IV - fica alterada a correlação do cargo de Secretário Executivo para policial civil;

V - ficam criados 2 (dois) cargos de Assistente, código DFG-10, e um cargo de Chefe de Apoio Administrativo, código DFG-12, na estrutura da Secretaria Executiva da Chefia de Polícia Civil, tendo por correlação policial civil;

VI - fica extinto 1 (um) cargo de Secretário Administrativo, código DFA-05, dos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Polícia Especializada;
- b) Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos;
- c) Departamento de Polícia Circunscricional;
- d) Departamento de Polícia Técnica;
- e) Departamento de Atividades Especiais;
- f) Divisão de Operações Aéreas (DOA);
- g) Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos;
- h) Centro de Comunicação da Polícia Civil;
- i) Divisão de Estatística e Planejamento Operacional (DEPO);
- j) Divisão de Inteligência Policial (DIPO);
- k) Divisão de Informática;
- l) Divisão de Assistência Médica;
- m) Divisão de Transporte;



n) Divisão de Telecomunicações;  
o) Divisão de Técnica de Ensino;  
p) Divisão de Repressão a Seqüestros (DRS);  
q) Divisão de Operações Especiais;  
r) Divisão de Apoio ao Ensino;  
s) Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Polícia Civil;

VII - fica extinto o cargo de Chefe da Seção de Cinofilia, código DFG-08, da estrutura da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes II/DPE;

VIII - ficam extintos dois cargos de Auxiliar de Mecânica, código DFG-05, da Divisão de Operações Aéreas-DOA;

IX - fica extinto o cargo de Assistente, código DFA-10, dos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Perícias Externas (IC/DPT);
- b) Divisão de Perícias Internas (IC/DPT);
- c) Divisão Administrativa (IC/DPT);
- d) Divisão de Identificação (II/DPT);
- e) Divisão de Processamento e Arquivos Técnicos (II/DPT);
- f) Divisão de Exames Técnicos em Papiloscopia (II/DPT);
- g) Divisão Administrativa (II/DPT);
- h) Divisão de Perícia no Vivo (IML/DPT);
- i) Divisão de Tanatologia Forense (IML/DPT);
- j) Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais (IML/DPT);
- k) Divisão Administrativa (IML/DPT).

X - Fica extinto o cargo de Assistente, código DF A-08, dos seguintes órgãos:

- a) Serviço de Adestramento Técnico (APC);
- b) Serviço de Apoio Administrativo (APC);
- c) Serviço de Capacitação em Informática (APC);
- d) Centro Piloto (APC).

Art. 5º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, da seguinte forma:



I - fica alterada a denominação do cargo de Chefe da Seção de Operação e Resgate da estrutura da Divisão de Repressão a Seqüestros, para Chefe da Seção de Operação;

II - ficam alterados os códigos dos seguintes cargos da 21<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> Delegacias de Polícia:

a) Delegado-Chefe, de DFG-11 para DFG-14;

b) Chefe de Cartório, de DFG-02 para DFG-08;

c) Chefe da Seção de Investigações, de DFG-02 para DFG-08;

d) Chefe da Seção de Vigilância e Operações, de DFG-02 para DFG-08;

e) Chefe da Seção de Apoio Administrativo, de DFG-02 para DFG-08;

III - fica alterada a denominação do cargo de Chefe de Tesouraria da estrutura da Divisão de Orçamento e Finanças, para Chefe da Seção de Despesa e Liquidação.

IV - ficam alteradas as correlações dos 2 (dois) cargos de Assessor do Departamento de Polícia Técnica, para perito criminal, perito médico-legista ou perito papiloscopista;

V - ficam alteradas as correlações dos 2 (dois) cargos de Assessor do Departamento de Atividades Especiais, para policial civil;

VI - fica alterada a denominação e a correlação do cargo de Delegado-Adjunto da Divisão de Recursos Humanos-delegado de polícia, para Diretor-Adjunto da Divisão de Recursos Humanos-policial civil.

Art. 6º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, com a extinção dos seguintes cargos:

I - Chefe do Serviço de Correição, Chefe do Serviço de Registros Criminais e Chefe do Serviço de Controle de Autos, todos da estrutura da Corregedoria Geral de Polícia.



II - Chefe do Serviço de Comunicação Social da estrutura da Chefia de Polícia Civil.

III - 3 (três) cargos de Encarregado de Serviços, da estrutura da Divisão de Apoio e Serviços Gerais;

IV - Diretor da Divisão de Pessoal da estrutura do Departamento de Administração Geral;

V - 2 (dois) cargos de Delegado Assistente da estrutura da Polícia Civil.

Art. 7º Fica criada, na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, a Divisão de Comunicação, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Chefia de Polícia Civil, com os seguintes cargos:

I - Diretor - código DFG-13 - correlação delegado de polícia;

II - Secretário Administrativo - código DFA 5 - correlação policial civil.

Art. 8º Ficam criados na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal 2 (dois) cargos, código CNE-03 e 2 (dois) cargos, código CNE-06, destinados exclusivamente aos Conselheiros do Conselho Superior de Polícia Civil, escolhidos na forma da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 9º O Posto de Identificação criado pela Lei nº 1.056, de 23 de abril de 1996, passa a ser denominado Posto de Identificação nº 24, localizado na circunscrição da 21ª Delegacia de Polícia e o código inerente ao cargo de chefia fica alterado de DFG-02 para DFG-08.

Art. 10. Ficam extintos os Postos Policiais números 4 (quatro), 5 (cinco), 8 (oito), 19 (dezenove), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito), bem como seus respectivos cargos.

Art. 11. Fica alterada a denominação da Divisão de Assistência Médica -DAMED, para Divisão de Assistência à Saúde -DAS.



*Parágrafo único.* Os cargos relativos à Divisão de Assistência à Saúde - DAS terão por correlação policial civil.

Art. 12. Fica alterada a denominação do Posto Policial número 7 (sete), para Posto Policial do Aeroporto, com localização no Aeroporto Internacional de Brasília.

Art. 13. Ficam alteradas as denominações dos seguintes órgãos do Instituto de Criminalística:

I - Assessoria, para Assessor, correlação policial civil;

II - Setor de Apoio Administrativo, para Seção de Apoio Administrativo, correlação policial civil;

III - Setor de Protocolo e Atendimento ao Público, para Seção de Protocolo e Atendimento ao Público, correlação policial civil.

IV - Setor de Material e Transporte, para Seção de Material e Transporte, correlação policial civil.

Art. 14. Fica alterado o Anexo III da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, da seguinte forma:

a) onde se lê Chefe do Laboratório de Toxicologia, leia-se Chefe da Seção de Toxicologia e Análises Clínicas;

b) onde se lê Chefe do Laboratório de Histopatologia, leia-se Chefe da Seção de Histologia;

c) onde se lê Encarregado Torno, leia-se Encarregado da Equipe de Torno e Soldagem;

d) onde se lê Diretor da Divisão de Pesquisa e Arquivos, leia-se Diretor da Divisão de Preparação e Arquivos;

e) onde se lê Chefe da Seção de Prontuário, leia-se Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários;



f) onde se lê Chefe da Seção do Índice Nominal, leia-se Chefe da Seção de Arquivos de Índice Nominal.

Art. 15. Fica revogada a alínea "a", do inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 2.217, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 16. A organização interna da Polícia Civil do Distrito Federal será regulamentada por norma baixada pelo Chefe de Polícia.

Art. 17. Aplica-se aos servidores da Polícia Civil, ocupantes dos cargos de Chefe de Polícia Civil e Chefe-Adjunto de Polícia Civil, o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 807, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Distrito Federal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.